

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 124, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga o inciso XXI do artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 82, de 06 de janeiro de 2020, que trata dos feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2020, no âmbito do TCE-PE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE editar a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXI do artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 82, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 03 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 249/2020 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração MATEUS MOTA GENTILINI, matrícula 1435, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, durante o impedimento do titular GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR, a partir de 3 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 2 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 250/2020 – prorrogar, até 31/12/2021, o prazo estabelecido na Portaria TC nº 074/2020, datada de 20/01/2020, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 21/01/2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 03 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 11/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE, no uso de suas respectivas

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 – LOTCE/PE e alterações, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e do inciso IV do artigo 10 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70, e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos artigos 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, estabeleceu regras para a transição de governo municipal com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 27 de 10 de agosto de 2016, que aprova o Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal;

CONSIDERANDO a relevância das normas de finanças públicas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão; e

CONSIDERANDO que a comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo,

RESOLVEM:

Art. 1º **RECOMENDAR** aos titulares do poder Executivo Municipal o cumprimento integral aos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, com vistas a garantir a observância aos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo municipal.

Parágrafo único. A observância ao disposto no *caput* comporá a análise das Prestações de Contas de Governo Municipais relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

Recife, 03 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 33393 - Juarez Guilhon Lucas, autorizo. Recife, 03 de dezembro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 33320 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 33366 - João Borges de Azevedo Júnior, autorizo; Petce 33369 - Renata de Andrade Lima Campos, autorizo; Petce 33262 - Carlos André Zaidan de Melo, autorizo; Petce 33264 - Adriana Carla de Lima Pires Zaidan, autorizo; Petce 33381 - Jesce John da Silva Borges, autorizo; Petce 32215 - Ricardson Moreira Grizze, autorizo; Petce 33390 - Selma Maria Tenório de Britto, autorizo; Petce 33170 - João Carlos Duarte dos Santos, autorizo; Petce 33394 - João Batista da Silva, autorizo; Petce 33364 - Germana de Melo Alves, autorizo; Petce 33446 - Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo; Petce 33449 - Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo; Petce 33293 - Eduardo José Basílio, autorizo; Petce 33403 - Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo; Petce 33421 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 33468 - Gerônimo Pires Belfort Neto, autorizo; Petce 33422 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 33490 - Karina de Oliveira Andrade Marques, autorizo; Petce 33494 - Ferrúcio Nunes Souza da Silva, autorizo; Petce 33491 - José Monteiro de Mendonça, autorizo; Petce 33423 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 33524 - José Laurentino Neto, autorizo; Petce 33356 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33359 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33359 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33363 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33368 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33374 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33372 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 33370 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 32252 - Valéria Dacruz Sá Barreto, autorizo. Recife, 03 de dezembro de 2020.